

DECRETO LEI Nº 016/2020.

Beneditinos-PI 30 de abril de 2020

Dispõe sobre os prazos de prorrogação e vigência dos decretos de nº 010/2020, de nº 011/2020, de nº 013/2020 e de nº 015/2020, determina a suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino, na modalidade Presencial, dispõe o funcionamento de aulas remotas na rede municipal de ensino, recomenda a manutenção do isolamento social e dispõe sobre o funcionamento do comércio conforme decreto. Para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19, no Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENEDITINOS, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal vigente.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

CONSIDERANDO as medidas excepcionais e definidas no Decreto Estadual nº 18.901, de 19 de março de 2020, no Decreto de nº 18.902, de 23 de março de 2020, no Decreto de nº 18.913 de 30 março de 2020, no Decreto de nº 18.947 de 22 de abril de 2020 e no Decreto de 18.966 de 30 de abril de 2020, assinado pelo Governo do Estado do Piauí e a urgência no enfrentamento a ameaça de propagação do novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a prorrogação da suspensão das aulas na rede municipal de ensino, na modalidade PRESENCIAL. Determina o funcionamento de AULAS REMOTAS na rede municipal de



ensino, em consonância com a resolução CEE/PI de N° 061/2020, e o nota técnica de N° 04/2020/CAODEC/MPPI, até 31 de maio de 2020.

§ 1º Fica recomendada a suspensão das aulas na rede privada de ensino.

§ 2º A suspensão não se aplica as atividades realizadas com o uso de plataformas eletrônicas, que dispense atividade presencial.

Art.2º Fica recomendado o Isolamento Social, como importante meio de evitar a contaminação e a propagação ao contágio do COVID-19.

Art. 3º - Fica determinado a prorrogação da suspensão das medidas excepcionais citadas no decreto de nº 011/2020 como também fica mantido as medidas citadas pelos Decretos de N° 010/2020, 013/2020 e 015/2020, permanecem em vigor até 21 de Maio de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência,

Publique-se

Registre-se e

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Beneditinos- Piauí, 30 de abril de 2020.



JULLYVAN MENDES DE MESQUITA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto-Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Beneditinos, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.